



Município

de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SANTANA FONSECA

ANO 1977

GOIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Nº 524

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.326, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Introduz modificações nas leis n.ºs. 5.174, de 31 de dezembro de 1976, 5.305, de 06 de outubro de 1977, e 5.306, de 11 de outubro de 1977, e dá outras provisões".

A CÂMARA MUNICIPAL DUE GOIANIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Art. 3º da Lei n.º 5.174, de 31 de dezembro de 1976, passa a ter, com efeito a partir de 1º de novembro do corrente ano, a seguinte redação:

"Art. 3º — Os proventos do Pessoal aposentado do Fisco até a data de 11 de janeiro de 1977, serão reajustados, tomando-se por base a remuneração máxima da classe final da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais".

Art. 2º — O disposto no art. 1º da Lei n.º 5.035, de 06.10.1977, e no parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 5.306, de 11.10.1977, não se aplica aos servidores municipais que estejam à disposição de outra esfera de governo.

Art. 3º — O parágrafo único, do art. 12 da Lei n.º 5.306, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 — ...
a — ...
b — ...
c — ...

Parágrafo Único — É proibido, salvo nos casos previstos na Legislação Municipal específica, colocar servidor ocupante de cargo ou emprego dos Grupos Ocupacionais

"Fiscalização Tributária", "Fiscalização Urbana" e "Másterio" à disposição de outro órgão ou esfera de Governo".

Art. 4º — É acrescido ao art. 8º, da Lei n.º 5.306, de 11 de outubro de 1977, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º — Além dos casos previstos neste artigo, são criados, na Categoria Assessoramento Superior, em número de seis (6), com remuneração mensal de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), os cargos em comissão ou empregos de confiança de Assessor de Divulgação, identificados pelo Código DAS-102.1, com a finalidade de prestar assessoria nos serviços de divulgação dos atos públicos da Prefeitura e de promover o seu relacionamento com a imprensa".

Art. 5º — É extinta, no Plano de Classificação de Cargos ou Empregos da Prefeitura de Goiânia, a Categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, Código NS-717.1, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 6º — São mantidos os cargos de Oficial de Gabinete, atualmente ocupados, a serem extintos à medida em que se tornarem vagos, com a remuneração mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 7º — São mantidas as gratificações percebidas pelos ocupantes do emprego de Motorista que, atualmente, exerce função de Confiança de Motorista de Representação de Prefeito, ficando as próximas designações sujeitas à forma de remuneração prevista no art. 23, da Lei n.º 5.306, de 11 de outubro de 1977.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano em curso e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, em 9 de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (1.977)

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARÃES

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

CLOVIS RODRIGO DO VALE

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

JACI FERNANDES SOBRINHO

DECRETO N° 729, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n. 3184/76-SA, RESOLVE, nos termos dos arts. 1º e 2º e seu § 2º, da Lei n. 4.800, de 16 de novembro de 1973, conceder a SEBASTIANA DE ABREU, a favor de CAROLINA ASSUNÇÃO DE ABREU, filha inválida do ex-servidor GABRIEL PIMENTA DE ABREU, uma pensão mensal no valor de Cr\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta cruzeiros), a partir de 29 de setembro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO N° 730, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 2260/77-SA, RESOLVE, nos termos dos arts. 1º e 2º e seu § 1º, inciso I, da Lei n. 4.800, de 16 de novembro de 1973, conceder a MARIA DE LOURDES FERREIRA MEIRELLES, viúva do ex-servidor CLAUDIO GUEDES MEIRELLES, uma pensão mensal no valor de Cr\$ 923,00 (novecentos e vinte e três cruzeiros), a partir de 20 de abril ano em curso e enquanto permanecer no estado de viuvez.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO N° 743, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE designar o Dr. NELSON GUIMARAES, Secretário do Governo Municipal, como representante da Prefeitura na Junta do Serviço Militar de Goiânia, a partir de 20 de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, 20 de dezembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO N° 783 DE 30 DEZEMBRO DE 1977

"Altera valores fixados pelo Decreto n. 826 de 20 de dezembro de 1976".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante dos Artigos 7º e 9º da Lei n. 3.354, de 07 de fevereiro de 1966, com as alterações introduzidas pelas Lei n. 4.299, de 28 de abril de 1970, e n. 5.213, de 28 de dezembro de 1976.

DECRETA:

Artigo 1º — A Taxa de pavimentação, quando o pavimento for executado em concreto betuminoso usinado a quente, será de:

a) Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), por metro quadrado, quando o lote estiver vago;

b) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por metro quadrado, quando houver edificação regularmente aprovada e concluída no lote.

Art. 2.º — Quando se tratar de capa executada em tratamento superficial, o valor da taxa será de:

a) Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzelros), por metro quadrado, quando o lote estiver vago;

b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por metro quadrado, quando houver edificação regularmente aprovada e concluída no lote.

Art. 3.º — Em ocorrendo as incidências previstas nas letras "a" e "b" dos artigos 1.º e 2.º, deste decreto, poderão os contribuintes perceber descontos de dez por cento (10%) sobre os valores ali mencionados, quando os imóveis dispuserem de muro ou mureta, e passeio.

Art. 4.º — A Taxa de Recuperação do Corte em asfalto será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por metro quadrado, observada a taxa mínima de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por incidência.

Art. 5.º — A Taxa de Expediente para o fornecimento de certidões será de Cr\$ 50,00 (cinquenta Cruzeiros).

Art. 6.º — Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições contidas no Decreto n. 826, de 20 de dezembro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete (1977).

PREFEITO
FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

ONOFRE DA COSTA ABREU
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 719, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 2555/77-SA, RESOLVE considerar designado o servidor AMÉRICO ALVES DE MORAIS, Agente de Portaria "D" — SO.501, Nível 2, como ocupante, em substituição, da Função Gratificada, FG-3, de Encarregado de Mercado, com lotação no Mercado de Vila Nova, durante o período de 11 de julho a 09 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular GILSON MODESTO DE SOUZA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 5 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ORLANDO LINO DE MORAIS
Secretário da Administração

JACI FERNANDESS SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 754, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

"Modifica o Decreto n.º 631, de 31 de outubro de 1977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 134, do Regulamento Geral da Prefeitura, aprovado pelo Decreto n.º 224, de 27 de abril de 1977.

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Regimento Interno da Secretaria do Governo Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 631, de 31 de outubro de 1977, entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 755, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

"Modifica o Decreto n.º 407, de 12 de julho de 1977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 134, do Regulamento Geral da Prefeitura, aprovado pelo Decreto n.º 224, de 27 de abril de 1977.

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Regimento Interno da Secretaria de Ação Urbana, aprovado pelo Decreto n.º 407, de 12 de julho de 1977, entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDESS SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

NELSON GUIMARÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo n.º GAB-02436/77, RESOLVE, nos termos do disposto no art. 12, da Lei n.º 5.306, de 11 de outubro de 1977, manter até 31 de dezembro de 1978 os servidores MARIA DO CARMO FERREIRA NASCIMENTO, Agente Administrativo "C", SA-301, Nível 5, e JOSÉ JOAQUIM DE MORAES SARMENTO, Agente de Tesouraria "C", TP-605 Nível 2, à disposição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, Diretoria Regional de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem onus para a municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, 28 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

DECRETO N.º 671, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

"Remembramento de lotes".

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 001950/76-SSU, de 3 de fevereiro de 1976, de interesse da CASA DAS MENINAS DE SANTA LUZIA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes n.ºs. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 467, situados à Rua C-187, no Setor Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote, sob o n.º 16/21, com as seguintes características e confrontações:

L O T E — 16/21	A R E A	3.078,00 m ²
Pela linha com Rua C-187		81,00 m
Pela linha que divide com o lote 01 e 02		38 m
Pela linha que divide com os lotes 05, 06, 09, 09 e 10		81,00 m
Pela linha que divide com os lotes 13 e 15		38,00 m

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 21 de novembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 684, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

"Remembramento de lotes".

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 019864/77, de 21 de outubro de 1977, de interesse do EXPRESSO BARRETOS LTDA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, situados à Avenida Pirineus esquina com Rua Rocha Pombo, Rua Havaí e Alameda da Vista Alegre, no Bairro São Francisco, nesta Capital, que passam a constituir um único lote, sob o n.º 01/18, com as seguintes características e confrontações:

L O T E — 01/18	A R E A	6.400,03 m ²
Pela linha de frente para a Avenida Pirineus		122,119 m
Pelo chanfrado		07.220 m
Pela linha de frente para a Rua Rocha Pombo		47,997 m
Pelo chanfrado		06,919 m
Pela linha de frente para a Rua Havaí até o lote n.º 08		41,399 m
Pelo lado esquerdo com o lote n.º 08		29,000 m
Pela linha de fundo com os lotes n.ºs. 08, 10 e 12		41,790 m
Pelo lado direito com o lote n.º 12		29,000 m
Pela linha de frente com a Rua Havaí		38,930 m
Pelo chanfrado		07,220 m
Pela linha de frente para a Alameda da Vista Alegre		48,037 m

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 23 de novembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 708, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 2563/77-SA, RESOLVE exonerar, a pedido, JAMIIR SOARES FALCÃO do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, símbolo C-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir de 03 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, ao 1.º dia do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

CLOVIS RODRIGO DO VALE
Secretário de Obras e Serviços Públicos

DECRETO N.º 710, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

"Aprova loteamento denominado FABIANA".

O PREFEITO DE GOIANIA, com fulcro no art. 92, inciso V, da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977 e, satisfeitas as prescrições contidas na Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É aprovado o loteamento denominado "FABIANA", de propriedade de ENCOL S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria, de acordo com as plantas, memorial descritivo e demais atos constantes do Processo n.º 020255, de 31 de outubro de 1977.

Art. 2.º — É a firma loteadora obrigada a executar, no prazo máximo de dois (2) anos, as obras e os serviços de infra-estrutura, adiante discriminados: Asfaltamento das Avenidas e Ruas, com Galerias de Águas Pluviais, Meios-Fios, Sarjetas, Bocas de Lobo e Poços de Visita; Captação, Estação de Tratamento, Reservatório, Elevado e Rede de Distribuição de Água Potável e Rede de Distribuição Elétrica, com Transformadores e Iluminação Pública, avaliados em Cr\$ 4.415.737,70 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos);

§ 1.º — Findo o prazo estabelecido, caso não terham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a loteadora perderá em favor do Município os bens caucionados, conforme consta da escritura de caução inclusa no processo de aprovação do loteamento "FABIANA".

§ 2º — Realizadas as obras e os serviços antes referidos, a requerimento da interessada e após vistoria do Órgão competente, a Prefeitura liberará os imóveis dados em garantia.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 2 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 721, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

"Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.147, de 8 de dezembro de 1976, e tendo em vista o artigo 7º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — É autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, a contrair empréstimos junto às Agências Bancárias locais, como antecipação da Receita prevista no Corrente Orçamento até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARÃES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

DECRETO N.º 726, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

"Aprova o Quadro de Pessoal da FUMDEC e baixa normas complementares sobre a transformação e transposição de empregos da Fundação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 25, e no artigo 37, da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º — Fica aprovado o novo Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º — Os níveis de classificação dos empregos integrantes dos diversos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro de Pessoal da FUMDEC, bem como os respectivos valores de salários, são os constantes do Anexo I deste Decreto. As Categorias Funcionais e respectivas classes e quantitativos são os constantes do Anexo II.

Parágrafo Único — Exetuam-se do disposto neste artigo as funções de confiança, constantes dos Grupos Ocupacionais "Direção e Assessoramento Superiores" e "Chefia e Assistência Intermediárias", criadas pelo artigo seguinte, que serão especificadas por Decreto.

CAPÍTULO II

Da Organização e Quadro de Pessoal

Art. 3º — Os empregos da FUMDEC classificam-se em de confiança e permanentes, nos termos da legislação trabalhista, e integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I — Funções de Confiança:

- a. Grupo de Direção e Assessoramento Superior;
- b. Grupo de Chefia e Assistência Intermediárias.

II — Empregos Permanentes:

- a. Grupo de Serviços Administrativos;
- b. Grupo de Serviços Operacionais;
- c. Grupo de Atividades Técnico-Profissionais;
- d. Grupo de Atividades de Nível Superior.

Art. 4º — No interesse da Administração poderão ser criados, por iniciativa do Presidente da FUMDEC e com aprovação do Chefe do Executivo Municipal, outros Grupos Ocupacionais, com características próprias, desde que os justifiquem as necessidades dos serviços.

Art. 5º — Para os efeitos deste Decreto, os diversos Grupos Ocupacionais tem as seguintes definições:

I — Direção e Assessoramento Superiores — conjunto das funções de Direção Superior e Assessoramento à Diretoria, cujo provimento obedece ao crédito da confiança, sem prejuízo, no entanto, de outros requisitos previstos em regulamentação própria.

II — Chefia e Assistência Intermediárias — conjunto de funções de direção e assistência intermediárias, de livre indicação e designação, conforme regulamentação própria;

III — Serviços Administrativos — empregos de atividades burocráticas;

IV — Serviços Operacionais — empregos de natureza tipicamente auxiliar, de manutenção e conservação;

V — Atividades Técnico-Profissionais — empregos para cujo provimento se exija formação técnica de nível médio, com a habilitação pertinente;

VI — Atividades de Nível Superior — empregos para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação equivalente e respectivo registro no órgão de classe.

Art. 6º — As escalas de níveis ou salários, para cada Grupo Ocupacional, são estabelecidas obedecendo-se aos seguintes critérios:

I — importância da atividade para o Desenvolvimento do Município, na área da FUMDEC;

II — grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Art. 7º — Definem-se, para os efeitos deste decreto:

I — Emprego — a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor;

II — Classe — o conjunto de empregos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade;

III — Categoria Funcional — o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

IV — Grupo Ocupacional — o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e a afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 8º — Cada Grupo Ocupacional terá sua escala própria de níveis de classificação, pelos quais serão distribuídas as classes das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo Único — Não haverá vinculação, para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos Grupos Ocupacionais.

CAPÍTULO III

Da Lotação e da Remuneração

Art. 9º — A lotação do pessoal dos órgãos integram-

tes da FUMDEC será representada pela força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, efetivamente necessária ao desempenho regular e eficiente das atividades específicas de cada unidade administrativa.

Art. 10 — A criação de classes e a fixação dos respectivos quantitativos é privativa do Chefe do Executivo Municipal, que o fará no interesse da Administração, por solicitação do Presidente da FUMDEC, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, obedecendo-se disposto no artigo 25 e parágrafos, da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976.

Art. 11 — Nenhum servidor da FUMDEC poderá receber remuneração superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Superintendente, excluídas as vantagens pessoais relacionadas no artigo 32, da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976.

Art. 12 — Após transpostos ou transformados os empregos de todos os servidores, o Presidente da FUMDEC, encaminhará proposta ao Prefeito Municipal estabelecendo os quantitativos definitivos das classes do Quadro de Pessoal da Fundação.

Parágrafo Único — O Decreto que estabelecer os quantitativos definitivos do Quadro de Pessoal da Entidade declarará a vacância dos empregos de qualquer classe considerados em excesso.

CAPÍTULO IV

Da Implantação do Sistema

Art. 13 — A implantação do novo Quadro de Pessoal da FUMDEC far-se-á obedecendo-se à seguinte sistemática:

I — O Presidente da FUMDEC baixará resolução aprovando as Especificações de Classes dos empregos permanentes da Entidade, constantes de:

- Condições Especiais de Trabalho;
- Requisitos para Provimento;
- Perspectivas de Progressão Funcionais;
- Formas de Provimento;
- Tarefas Típicas e Síntese das Atribuições;
- Outros Requisitos considerados indispensáveis para a Identificação da Classe.

II — O Presidente procederá, por Resolução, à transformação dos servidores para as novas classes, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e conforme parecer prévio da IMPLANTEC.

Art. 14 — Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- Transformação de emprego — A alteração das atribuições de um emprego existente;

b. Transposição de emprego — O deslocamento de um emprego existente para Categoria Funcional de atribuições correlatas do novo sistema.

Art. 15 — Os servidores da Prefeitura que estejam à disposição da Fundação desde 1º de maio deste ano, constatada sua necessidade para os seus serviços e a existência de vagas, poderão ser transferidos para a FUMDEC e oncorrer à inclusão nas Categorias Funcionais do novo Quadro de Pessoal da Entidade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 16 deste Decreto.

§ 1º — A transferência verificar-se-á para Categoria Funcional idêntica ou assemelhada à de que seja integrante o emprego do servidor da Prefeitura, em condições de igualdade os servidores da FUMDEC e desde que:

I — o servidor opte, por escrito, pela sua transferência;

II — haja anuência, por escrito, através de ato próprio, da repartição de origem.

§ 2º — O tempo de serviço ininterruptamente prestado à Prefeitura incorpora-se, para todos os efeitos, ao tempo de serviço do servidor transferido para a FUMDEC.

§ 3º — O servidor sujeito ao regime estatutário que desejar transferir-se para a FUMDEC deverá optar pelo regime trabalhista, ficando-lhe assegurada a estabilidade, se estável.

§ 4º — O ocupante de emprego de Auxiliar de Serviços Diversos só poderá transferir-se para a FUMDEC depois de verificadas todas as transformações e transposições necessárias à composição do novo Quadro de Pessoal e observado o seguinte:

I — o servidor oncorrerá ao nível inicial da Categoria Funcional cujas atribuições mais se assemelhem às que vem exercendo na FUMDEC, por período superior a 6 (seis) meses, desde que seja constatada a existência de vaga;

II — o teste para inclusão será de caráter eliminatório e classificatório, devendo os não aprovados ou não classificados serem imediatamente devolvidos à repartição de origem.

Art. 16 — Concorrerão às Categorias Funcionais mediante transposição ou transformação, os atuais empregos vagos ou ocupados, obedecendo-se aos critérios seguintes:

I — à Categoria Funcional de Agente Administrativo, os empregos de Assessor dos Serviços de Escritório, Secretaria, Estoquista, Almoxarife, Auxiliar de Escritório, Assistente de Escritório, Assistente de Administração e os de Agente Administrativo de qualquer nível do Quadro de Pessoal da Prefeitura cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77;

II — à Categoria Funcional de Agente de Portaria, os empregos de Zelador, Serviçal, Mensageiro e os de Agente de Portaria, de qualquer nível, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77;

III — à Categoria Funcional de Auxiliar de Copia e Cozinha, os empregos de Cozinheira e, desde que seus ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional a partir de 01.05.77, os de Serviçal, bem como os de Agente de Portaria, de qualquer nível, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77;

IV — à Categoria Funcional de Lavadeira, os empregos de Lavadeira e os de Zelador e Serviçal cujos ocupantes já venham exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional a partir de 01.05.77.

V — à Categoria Funcional de Assistente de Serviços Gerais, os empregos de Assistente de Serviços Gerais;

VI — à Categoria Funcional de Atendente de Saúde Pública, os empregos de Atendente e os de Agente de Portaria, de qualquer nível, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes já venham exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional a partir de 01.05.77 e que estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77;

VII — à Categoria Funcional de Costureira, os empregos de Costuraria;

VIII — à Categoria Funcional de Recepcionista, os empregos de Recepcionista;

IX — à Categoria Funcional de Motorista, os empregos de Motorista e os de Motorista, de qualquer nível, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77;

X — à Categoria Funcional de Atendente de Enfermagem, os empregos de Atendente de Enfermagem;

XI — à Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, os empregos de Auxiliar de Enfermagem;

XII — à Categoria Funcional de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, os empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77, de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais e, desde que seus ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01.05.77, os de Agente de Portaria, Professor de Ensino Primário e Auxiliar de Copia e Cozinha;

XIII — à Categoria Funcional de Auxiliar de Recreação, os empregos de Auxiliar de Recreação e os de Professor de Ensino Primário e Agente Administrativo, de qualquer nível, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC desde 01.05.77, e venham exercendo efetivamente atividades correlatas típicas da Categoria Funcional desde 01.05.77;

XIV — à Categoria Funcional de Recreadora, os empregos de Recreadora;

XV — à Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, os empregos de Técnico de Contabilidade;

XVI — à Categoria Funcional de Assistente Social, os empregos de Assistente Social;

XVII — à Categoria Funcional de Enfermeiro, os empregos de Enfermeiro;

XVIII — à Categoria Funcional de Médico, os empregos de Médico do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC;

XIX — à Categoria Funcional de Odontólogo, os empregos de Odontólogo e os de Odontólogo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, cujos ocupantes estejam à disposição da FUMDEC;

XX — à Categoria Funcional de Sociólogo, os empregos de Sociólogo;

XXI — à Categoria Funcional de Técnico de Administração, os empregos de Técnico de Administração;

XXII — à Categoria Funcional de Técnico de Educação Física, os empregos de Técnico de Educação Física;

XXIII — à Categoria Funcional de Advogado, os empregos de Advogado.

Art. 17 — Os atuais ocupantes de empregos do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior" serão transpostos para a classe de nível mais alto da Categoria Funcional para a qual estejam concorrendo.

Art. 18 — Os empregos da FUMDEC serão transpostos ou transformados desde que seus ocupantes se habilitem em processo seletivo classificatório, de acordo com as normas específicas.

§ 1º — O critério básico de seleção para transposição ou transformação do emprego do servidor, objetivando comprovar suas qualificações e conhecimentos, será o do teste seletivo.

§ 2º — São considerados como critérios suplementares do processo seletivo para avaliar as qualificações do servidor, podendo, desde que comprovados pelos meios próprios, dispensar o teste seletivo, pela ordem, os seguintes:

a. o maior tempo de serviço no emprego a ser transposto ou transformado;

b. o maior tempo de serviço prestado na Categoria ou Grupo Ocupacional de que seja integrante o emprego a ser transposto ou transformado;

c. o maior nível de escolaridade;

d. a posse de certificado de curso de aperfeiçoamento relacionado com as atribuições da Categoria Funcional a ser transposta ou transformada;

e. o maior tempo de serviço público municipal;

f. o maior tempo de serviço público;

g. a maior prole.

§ 3º — Para os servidores da Prefeitura que estiverem à disposição da FUMDEC e que por esta venha ser aproveitado em seu novo Quadro, o tempo de serviço referido nas letras "a" e "b", do parágrafo anterior, será contado para fins de transposição, a partir da data em que o referido servidor tenha sido colocado à disposição, não considerando contudo, o tempo de serviço anterior à vigência do Quadro de Pessoal da FUMDEC, aprovado pela Resolução n.º 01, de 26 de fevereiro de 1966, homologado pelo Decreto n.º 174, de 08 de março de 1976.

Art. 19 — A classificação far-se-á do maior para o menor nível, obedecendo-se aos quantitativos fixados para cada Categoria Funcional e, rigorosamente, aos resultados do processo seletivo.

Parágrafo Único — Nos casos de igualdade das condições de habilitação, levar-se-ão em conta, para o desempate, pela ordem, os critérios do parágrafo segundo do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Do Regulamento do Pessoal

Art. 20 — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto aprovando o regulamento de pessoal da FUMDEC, encaminhado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único — O Regulamento de Pessoal da FUMDEC deverá conter, no mínimo, disposições sobre:

I — Forma de Admissão do Servidor;

II — Contrato de Trabalho;

III — Período de Experiência;

IV — Empregados Menores de 18 anos;

V — Lotação e Exercício;

VI — Progressão e Ascensão Funcionais;

VII — Servidores à Disposição;

VIII — Férias e Licenças;

IX — Sistema de Remuneração do Pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21 — Em decorrência da aplicação do presente Decreto, nenhum servidor sofrerá redução em seus salários, assegurando-se-lhe a percepção da diferença existente, a título de vantagem pessoal, que deverá ser gradualmente absorvida pelos aumentos subsequentes concedidos aos servidores da FUMDEC.

Art. 22 — Os ocupantes de empregos na Categoria Funcional de Auxiliar de Recreação, do Grupo Ocupacional "Atividades Técnico-Profissionais", estão sujeitos ao regime de 23 (vinte e três) horas semanais de trabalho.

Art. 23 — As Categorias Funcionais de Médico e Odontólogo, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", ficam sujeitas, a critério do Superintendente da FUMDEC, ao regime de 20 (vinte) e/ou 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, com salários correspondentes, no primeiro caso, a 50% (cinquenta por cento) e, no segundo, a 60% (sessenta por cento) dos valores fixados na respectiva tabela.

Art. 24 — Considera-se como número total de empregos, na classe final, para fins de transposição, nas Categorias Funcionais de Assistente Social, Médico e Odontólogo do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", a soma do quantitativo de empregos e dos excedentes constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único — A admissão de pessoal para as condições legais, quando a soma dos empregos da classe final e dos excedentes for inferior à soma dos empregos das classes inicial e final.

Art. 25 — Os empregos de Orientador Educacional, do atual Quadro de Pessoal da FUMDEC, passam durante a denominar-se Técnico de Educação Pré-Escolar.

Art. 26 — Os empregos de Técnico de Educação Pré-Escolar de que trata o artigo anterior e os de Economista e Supervisor de Centros Comunitários constantes do Anexo III, deste Decreto, passam a compor um Quadro Suplementar da FUMDEC e serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 27 — O valor do salário correspondente ao nível 1 da Tabela de Níveis Salariais do Grupo Ocupacional "Atividades Técnico-Profissionais" constante do Anexo I deste Decreto, será reajustado para Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais a partir de 1º de maio de 1977.

Art. 28 — O regime jurídico do pessoal da FUMDEC é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29 — A jornada de trabalho da FUMDEC será de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, podendo, a critério do Superintendente e dependendo da Categoria Funcional, ser diminuída para um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1977.

Art. 31 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 9 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

A N E X O I

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS

Grupos Ocupacionais	Níveis	Salários
	1	1.000,00
	2	1.200,00
Serviços Administrativos	3	1.850,00

Serviços Operacionais	4	2.500,00
	5	3.500,00
	6	4.500,00
	1	610,00
Atividades Técnico-Profissionais	2	940,00
	3	1.220,00
	4	1.720,00
	1	1.050,00
	2	1.400,00
Atividades de Nível Superior	3	1.900,00
	4	2.500,00
	5	3.300,00
	6	4.500,00
	1	7.000,00
	2	8.000,00
	3	9.500,00
	4	11.500,00

A N E X O II

EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO, NÍVEIS E QUANTITATIVOS

Categorias Funcionais	Níveis	Quantit.	Excedentes
GRUPO OCUPACIONAL:			
SERVIÇOS			
ADMINISTRATIVOS			
Agente Administrativo	1	8	
	2	7	
	3	6	
	4	5	
	5	4	
	6	3	

GRUPO OPERACIONAL:

SERVIÇOS OPERACIONAIS

Agente de Portaria	1	46
	2	10
	3	6
Auxiliar de Copia e Cozinha	1	6
	2	4
	3	3
Lavadeira	3	4
Assistente de Serviços Gerais	4	1

Atendente de Saúde Pública	3	11		
Costureira	3	3		
	3	5		
Recepcionista	4	3		
	3	7		
Motorista	4	4		
GRUPO OCUPACIONAL:				
ATIVIDADES				
TÉCNICO-PROFISSIONAIS				
Atendente de Enfermagem	3	16		
Auxiliar de Enfermagem	4	16		
Instrutor de Artes e				
Trabalhos Manuais	1	46		
Auxiliar de Recreação	1	25		
Recreadora	4	1		
	5	1		
Técnico de Contabilidade	6	1		
GRUPO OCUPACIONAL:				
ATIVIDADES DE				
NÍVEL SUPERIOR				
	1	7		
Assistente Social	2	5	7	
	1	1		
Enfermeiro	2	1		
	3	21		
Médico	4	15	16	
	3	12		
Odontólogo	4	8	6	
	1	1		
Sociólogo	2	1		
	3	1		
Técnico de Administração	4	1		
Técnico de Educação Física	2	1		
Advogado	4	1		

A N E X O I I I**EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM**

Empregos	Quantit.	Salários
Técnico de Educação Pré-Escolar	3	8.000,00
Economista	1	8.000,00
Supervisor de Centros Comunitários	2	4.500,00

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTRARIA N° 001/78**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo único do art. 379, do Decreto n. 798, de 31 de dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n. 824, de 15 de dezembro de

1976), RESOLVE baixar a seguinte Tabela de Atualização de Débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizada no 1.º Trimestre Civil de 1978.

ANO	TRIMESTRE	CIVIL		
1.977		1.000	1.049	1.115
1.976	1.223	1.298	1.416	1.542
1.975	1.675	1.787	1.896	1.998
1.974	2.123	2.232	2.339	2.654
1.973	2.846	2.956	3.060	3.144
1.972	3.256	3.363	3.456	3.561
1.971	3.735	3.874	4.066	4.327
1.970	4.527	4.718	5.006	5.158
1.969	5.335	5.627	5.970	6.111
1.968	6.367	6.691	7.034	7.427
1.967	7.989	8.368	8.704	9.103
1.966	9.672	10.259	11.028	11.994
1.965	13.541	14.357	14.989	15.679
1.964	17.785	21.090	23.832	

Esta Portaria entra em vigor em 1.º de janeiro de 1978.

ONOFRE DA COSTA ABREU
Secretário de Finanças

PORTRARIA N. 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Processo n. 2888/77-SA, e o disposto no art. 4.º da Lei n. 5.326, de 9 de dezembro de 1977, RESOLVE designar os servidores GABRIEL JOSÉ NASCENTE, Assistente de Escritório, e ALIRIO AFONSO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo "C" — SA.301, Nível 5, para exercerem o emprego de confiança de Assessor de Divulgação, DAS-102.1, a partir de 1.º de novembro do ano em curso.

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de dezembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

PORTARIA N° 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Processo n. 2888/77-SA, e o disposto no art. 4º da Lei n. 5.326, de 9 de dezembro de 1977, RESOLVE admitir MARIA BEATRIZ RIBEIRO COSTA, MARIA DO ROSARIO MESQUITA, ASCEDINO FERREIRA DE SOUZA FILHO e BENEVIDES DE ALMEIDA para exercerem o emprego de confiança de Assessor de Divulgação, DAS-102.1, a partir de 1º de novembro do ano em curso.

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de dezembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

ORDEM DE SERVIÇOS N. 02/77

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade imposta pelo acúmulo de serviço junto ao Plantão Fiscal, na forma do disposto no item 33, da Resolução n. 03/75,

RESOLVE:

1.º — Designar, para integrar o Plantão Fiscal Permanente, o Sr. ALVARO PEREIRA DA SILVA, Fiscal de Tributos Municipais "C"-FT-801, nível 1, exercendo a atividade própria da função.

2.º — Autorizar à Comissão de Análise e Avaliação de Relatórios Fiscais, na forma do Artigo 11, da Lei n. 5.305 de 06.10.77, a atribuição de pontos dia, para efeito da gratificação de produtividade.

3.º — Esta Ordem de Serviço para a ter vigência a partir desta data.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1977.

Elton José de Azevedo Fernandes
COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO

MUNICIPAL DE GOIÂNIA — IPLAN

EDITAL

Pelo presente Edital a Prefeitura Municipal de Goiânia, nos termos da Lei n. 5.241, de 17 de julho de 1977, comunica aos proprietários de loteamentos irregulares ou rema-

nejamentos urbanos pendentes de aprovação, constatados pelo levantamento aerofotogramétrico de julho de 1975, e cuja comercialização tenha sido iniciada antes de 31 de dezembro de 1971, que, para reconhecimento e aprovação dos mesmos, deverão apresentar a documentação abaixo especificada ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN —, situado à Rua 232 esquina com 234 n. 312 — Setor Universitário — no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data.

1 — requerimento — dirigido à Presidente da Comissão,

2 — escritura original da gleba loteada

3 — mapa cadastral do levantamento aerofotogramétrico de 1975, na escala 1:10.000 (ampliado da escala 1:20.000) com a localização exata da gleba e suas dimensões — o mapa poderá ser adquirido no IPLAN.

4 — apresentação de títulos e documentos dos lotes, firmados em cartórios até o ano de 1971.

5 — prazo 60 dias para recebimento desta documentação.

Qualquer esclarecimento ou orientação poderá ser obtida no Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Arq.a ZULEIDE PANIAGO DA SILVA

Presidenta da Comissão

CONTRATO N.º 051/77

CONTRATO de Aquisição e Fornecimento de EQUIPAMENTOS MATERIAIS, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, como CONTRATANTE e a Firma SIMETRA — Sistemas de Mecanização do Trabalho Ltda.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1977, no Palácio das Campinas, nesta Capital, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, Deputado Francisco de Freitas Castro, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. José Sócrates Gomes Pinto, doravante designada por PREFEITURA, e de outro lado a Firma SIMETRA — Sistemas de Mecanização do Trabalho Ltda., sediada nesta Capital, à Rua 74 n.º 457, Centro, C.G.C. n.º 02034515/0001, representada pelo seu Diretor Sr. LAERTE CAMPOS, Brasileiro, casado, C.P.F. n.º 012907621-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e, tendo em vista o constante no Processo n. 2381/77-GAB, o qual faz parte, integralmente, deste Instrumento para todos os efeitos, resolvem firmar contrato de Aquisição e fornecimento de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA, nos termos da Proposta apresentada, que é parte integrante deste, constante do Processo n.º 02381/77, obriga-se a fornecer materiais diversos à PREFEITURA, devidamente instalados, destinados ao Expediente Protocolar dos seguintes Órgãos da Administração Municipal:

I — Secretaria do Governo Municipal (NÚCLEO)

II — SUB-SISTEMAS:

01 — Secretaria da Educação

02 — I.P.L.A.N.

03 — PAVICAP

04 — Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05 — Secretaria de Ação Urbana

06 — DERMU

07 — Secretaria da Administração

08 — Secretaria de Finanças

09 — FUMDEC

10 — MUTIRAMA

11 — D.M.T.

12 — Departamento do Material e Patrimônio

CLAUSULA SEGUNDA — O fornecimento do material de que trata a cláusula primeira consistirá, especificamente, no seguinte:

A — MATERIAL PERMANENTE:

01 — 02 (duas) peças de Unidade de Arquivamento Vertical Visível, modelo 3R-24.06X1,5, equipada com os seguintes acessórios:

módulos internos — 06

divisores de metal — 84

Subdivisores de cartão com projeções acetato de celulose nas posições

3/13 — 824 Cr\$ 71.000,00

b — 02 (duas) peças de Unidade de Arquivamento com margem visível, modelo 2R-24.06x1,5, fabricação nacional, equipada com os seguintes acessórios:

divisores de metal — 56

subdivisores de cartão com projeções de acetato de celulose nas posições

3/12 — 504

índices-guias — 660 Cr\$ 69.000,00

c — 10 (dez) peças da Unidade de Arquivamento Vertical Visível, modelo IR-30.06x1,5, equipada cada unidade com os seguintes acessórios:

divisores de metal — 30

subdivisores de cartão com projeção de acetato de celulose nas posições

3/12 — 300

índices-guias — 600 Cr\$ 230.000,00

d — 02 (duas peças de Relógio Datador Numerador, marca IRCE, modelo RDN-06, carimbando numa mesma linha — DIA, MÊS, ANO, HORA, MINUTO e numerador de série ou com repetições, de 06 algarismos e interruptor para desligar os automáticos permitindo repetir quantas vezes se quiser o mesmo número. Acompanhados por 02 (dois) clichês-superior e inferior, com os dizeres comuns da PREFEITURA.

Cr\$ 41.000,00

B — MATERIAL DE CONSUMO:

e — Fichas em várias cores (de acordo com os programas), impressão no verso e anverso com 02 chanfros mediante 6"x6", impressas em papel Westerledger de 48 Kgs., picotes de base para encaixe de trilhos alfaglobal,

— 10.000 (dez mil) Cr\$ 28.000,00

f — Fichas de andamento — controle de tráfego documental, numérico-específica 4/1 (incorporadbs), impressão verso e anverso com 02 chanfros medindo 6"x6", impressas em papel Westerledger 48 Kgs., picotes de base para encaixe de trilhos

— 10.000 (dez mil) Cr\$ 28.000,00

CLAUSULA TERCEIRA — O preço global do material discriminado na cláusula anterior é de Cr\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), cuja importância a PREFEITURA se compromete a pagar à CONTRATADA, parceladamente, da seguinte forma:

1^a — parcela, na entrega do material correspondendo 40%

Cr\$ 186.800,00

2^a — parcela, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira (1^a) — 30% Cr\$ 140.100,003^a — parcela, 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda (2^a) 30% Cr\$ 140.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos mencionados nesta cláusula serão efetuados mediante apresentação de conta regular, pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA — A despesa advinda para a execução deste Contrato correrá à conta das dotações

03.07.0202.201 3.1.200 — Material de Consumo

03.07.0202.201 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

03.07.0202.201 3.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

03.07.0201.205 4.1.4.0 — Material Permanente, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária do Gabinete, conforme nota de empenho n.º

CLAUSULA QUINTA — Para dirimir as questões emergentes deste Contrato é eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, em presença de duas (2) testemunhas.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

LAERTE CAMPOS
P/Contratada

Tetemunhas:

ILEGÍVEIS

CONTRATO N.º 050/77

Instrumento Particular de Contrato de Manutenção que fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia como contratante, e a Firma SECTOR — Administração e Organização de Empresa.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 1977, no Palácio das Campinas, situado na Praça Cívica, nesta Capital, compareceram partes entre si justas e e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada só PREFEITURA, e de outro lado a firma SECTOR — Administração e Organização de Empresa, sediada à Rua 74 n.º 457 — Centro — C.G.C. n.º 01399963/0001, representada pelo SR. LAERTE CAMPOS, brasileiro, casado, CPF n.º 012907621-04, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o Processo n.º 02381, de 05 de outubro de 1977-GAB, o qual é parte integrante deste Instrumento, resolvem firmar contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços a seguir especificados:

1 — Objetivos

1.1 — Objetivos Gerais

Os serviços cuja prestação a CONTRATADA se obriga têm por objetivo geral contribuir, pela adoção da administração científica, para a racionalização das atividades da CONTRATANTE.

1.1.2 — Objetivos Específicos

Especificamente, são objetivos do trabalho o estudo, a diagnose, a concepção, o desenvolvimento e a implantação da reorganização da área da Administração das Comunicações Administrativas (Protocolo).

2 — Roteiro Básico

2.1 — Área de Abrangência: Comunicações Administrativas (Protocolo), compreendendo o Sistema Central e os respectivos subsistemas.

2.1.1 — Registro das Comunicações

2.1.1.1 — Registro de Documentos objeto de Autuação

2.1.1.2 — Registro de Documentos não objeto de Autuação

2.1.2 — Expedição

2.1.2.1 — Expedição Documental

2.1.2.2 — Controle de Fluxo Documental

2.1.3 — Arquivamento

2.1.3.1 — Arquivo Dinâmico

2.2 — Metodologia

2.2.1 — DIÁGNOSE

2.2.1.1 — Pesquisa e Análise: Pesquisa de dados e informações com vistas ao estudo das causas e efeitos de eventos ou situações ligados à área de abrangência com vistas a formular o diagnóstico.

2.2.1.2 — Produto Final: Diagnóstico da Área da Administração das Comunicações Administrativas (Protocolo)

2.2.2 — CONCEPÇÃO DO MODELO

2.2.2.1 — Como solução para problemas e questões detectados no diagnóstico, será concebido um modelo de reorganização para a Área da Administração das Comunicações Administrativas (Protocolo), dentro dos pressupostos de maior operacionalidade e melhor funcionamento do setor abrangido.

2.2.2.2 — Produto Final: Projeto de Reorganização da Área da Administração das Comunicações Administrativas.

2.2.3 — DESENVOLVIMENTO DO MODELO

2.2.3.1 — Normatização, em manual, do modelo concebido.

2.2.3.2 — Produto Final: Manual da Área da Administração das Comunicações Administrativas (Protocolo).

2.2.4 — IMPLANTAÇÃO

2.2.4.1 — Implementação: Uma vez desenvolvido o modelo proceder-se-á à sua implantação.

2.2.4.2 — Treinamento: O pessoal da CONTRATANTE lotada na Área da Administração das Comunicações

receberá da CONTRATADA o treinamento necessário à operação do modelo, devendo, para tanto, participar de todas as fases dos trabalhos, excebendo tarefas de acordo com a orientação da equipe de reorganização.

2.2.4.4 — Acompanhamento: A implantação seguir-se-á o acompanhamento da operação do novo modelo implementado, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, para os reajustes que se fizerem necessários.

2.2.4.4 — Produto Final: Relatório Final.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo para a realização dos trabalhos a que se refere a cláusula anterior será de 120 dias, a contar da data da ordem de serviço para início dos trabalhos, subsequente à assinatura deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Não se computa no prazo a que se refere a cláusula anterior o tempo decorrido na expectativa de providências que devem ser adotadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA — Pela realização dos trabalhos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — Os pagamentos de que trata a cláusula anterior serão efetuadas em relação aos trabalhos descritos na cláusula primeira de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Histórico	Valor
1º	Na data da Assinatura deste contrato	Cr\$ 19.000,00
2º	Na data da entrega do diagnóstico de que trata o item 2.2.1.2 da cláusula 1º	Cr\$ 19.000,00
3º	Na data da entrega do Projeto de reorganização de que trata o item 2.2.2.2 da cláusula 1º	Cr\$ 19.000,00
4º	Na data da entrega do Manual da Administração das Comunicações de que trata o item 2.2.3.2 da Cláusula 1º	Cr\$ 19.000,00
5º	Na data da entrega do Relatório Final de que trata o item 2.2.4.4 da Cláusula 1º	Cr\$ 19.000,00
VALOR TOTAL		Cr\$ 95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO — A despesa advinda deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 03.07.0202.201-3.1.3.0, serviços de Terceiros, Secretaria do Governo Municipal, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária do GABINETE, conforme nota de empenho n.º

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA não se obriga à prestação de nenhum serviço não expressamente previsto na Cláusula Primeira, a menos que a CONTRATANTE

a autorize previamente mediante pagamento adicional estabelecido de comum acordo.

CLAUSULA SÉTIMA — Uma vez entregue cada trabalho à CONTRATANTE tem esta o prazo de 10 (dez) dias para aprová-lo ou mencionar as razões pelas quais deixa de aceitá-lo.

CLAUSULA OITAVA — Decorrido o prazo de que trata a Cláusula anterior sem que haja manifestação em contrário por parte da CONTRATANTE, o trabalho se considera automaticamente aprovado.

CLAUSULA NONA — Uma vez aprovado cada trabalho entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias para adotar as providências subsequentes necessárias à implantação, ressalvando-se o disposto na Cláusula Terceira (3º), ou motivos de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA — O não cumprimento do disposto na cláusula anterior desobriga a CONTRATADA de dar prosseguimento aos trabalhos pelo preço e prazo contratados, ressalvando-se o disposto na Cláusula Terceira (3º), ou motivos de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — As despesas relativas à aquisição de materiais e equipamentos, bem como de impressões de formulários necessários à reorganização de que trata este contrato correrão à conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Competirá, ainda, à CONTRATANTE a adoção das providências relativas à adaptação ambiental que vier a ser sugerida pela CONTRATADA para a implantação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A qualidade da implantação dos sistemas previstos neste contrato depende dos recursos materiais a serem empregados, cuja escolha cabe à CONTRATANTE ante as alternativas a serem apresentadas pela CONTRATADA, ressalvando-se o caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o foro de Goiânia para a solução de qualquer pendência decorrente deste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em um número legal a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. 20 de dezembro de 1977.

Dep FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOSE SÓCRATES GOMES PINTO

Procurador Geral

LAERTE CAMPOS

P/contratada

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO N.º 44/77

CONTRATO DE EMPREITEIRA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SOENGE — Engenharia Ltda. na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, Dr. CLOVIS RODRIGO DO VALE e a Prof. ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES, respectivamente, Chefe do Executivo, Secretários de Obras e Serviços Públicos e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e a firma SOENGE Engenharia Ltda, estabelecida na Rua 55, n.º 1.294, Setor Aeroporto, nesta Capital, de ora em diante chamada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Eng.º Valdivino Soares de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 002630/77, firmam o presente contrato de empreitada para execução de obra, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada global, os serviços de construção de um Grupo Escolar, com quatro (4) salas de aula, situado no "CONJUNTO CAIÇARA", em área de propriedade da PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do Projeto, plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA à orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 673.994,00 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros), que será fixo e irreajustável, cuja importância será paga parceladamente, obedecendo-se o seguinte cronograma:

1 ^a parcela — Quando instalado o canteiro (10%) Cr\$ 67.399,40
2 ^a parcela — Quando concluída a Fundação (15%) Cr\$ 101.099,10
3 ^a parcela — Quando concluída a Alvenaria e estrutura	... (35%) Cr\$ 235.897,00
4 ^a parcela — Quando concluída a cobertura (15%) Cr\$ 101.099,10
5 ^a parcela — Quando concluído os revestimentos e pisos	... (15%) Cr\$ 101.099,10
6 ^a parcela — Quando da entrega da obra (10%) Cr\$ 67.399,40
TOTAL	Cr\$ 673.994,00

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLAUSULA QUARTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar a obra perfeita e devidamente concluída, no prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir de cinco (5) dias da expedição da ordem inicial de serviços, sob pena da multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do Contrato cobrável sumariamente por ação própria.

CLAUSULA QUINTA — Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e infortunística.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto aos danos que causar a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Responsabilizará, ainda, a CONTRATADA, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

CLAUSULA SETIMA — A PREFEITURA assegura-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, uma vez notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para a sua aplicação;
- d) — Falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da PREFEITURA.

CLAUSULA OITAVA — Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLAUSULA NONA — Estipula-se a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda das perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerá-lo automaticamente rescindido.

CLAUSULA DÉCIMA — O Edital de Concorrência n.º 009/77/SOSP e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação 08.42.1881.720 — 4.1.1.0 — Expansão da Rede de Ensino Municipal, devidamente empenhada pela As-

sessoria Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se com foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de examinado e achado de acordo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 15 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

CLOVIS RODRIGO DO VALE
Secretário

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES
Secretaria da Educação

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA
P/Contratada

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO N.º 046/77

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazer a PREFEITURA DE GOIANIA e a Firma SOENGE Engenharia Ltda. na forma abaixo.

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, Dr. CLOVIS RODRIGO DO VALE e a Prof. ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES, respectivamente, Chefe do Executivo, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, doutor JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e a firma SOENGE Engenharia Ltda., estabelecida na Rua 55, n.º 1.294, Setor Aeroporto, nesta Capital, de ora em diante chamada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Eng.º Valdivino Soares de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 02632/77, de

09.12.1977, firmam o presente contrato de empreitada para execução de obra, obedecida as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada global, os serviços de construção de um Grupo Escolar com 04 (quatro) salas de aula, na Vila Água Branca, nesta Capital, em área de propriedade da PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, pelo preço global de Cr\$ 696.394,00 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), que será fixo e irreajustável, cuja importância será paga parceladamente, obedecendo-se o seguinte cronograma:

1ª parcela — Quando instalado o can.	telho	(10%)	Cr\$ 69.639,40
2ª parcela — Quando concluída a Funda-	cão	(15%)	Cr\$ 104.459,10
3ª parcela — Quando concluída a Alve-	naria e estrutura ..	(35%)	Cr\$ 243.737,00
4ª parcela — Quando concluída a Cobertura ..	(15%)	Cr\$ 104.459,10	
5ª parcela — Quando concluídos os re-	vestimentos e Pisos (15%)	Cr\$ 104.459,10	
6ª parcela — na entrega da Obra (10%)	Cr\$ 69.639,40		
T O T A L :			Cr\$ 696.394,00

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLAUSULA QUARTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar a obra perfeita e devidamente, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem inicial de serviço, sob pena da multa de 1% (hum por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação própria.

CLAUSULA QUINTA — Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos de legislação trabalhista, previdenciária e infortunistica.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto aos danos que causar a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Responsabilizará, a CONTRATADA, por negligência, imperícia, imperfeição e segurança na prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA assegura-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou intérpretação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, uma vez notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de 3 (três) vezes, dentro das condições fixadas para a sua aplicação;
- d) — falar, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia devidamente constatada pela fiscalização da PREFEITURA.

CLAUSULA OITAVA — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLAUSULA NONA — Estipula-se a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda das perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerá-lo automaticamente rescindido.

CLAUSULA DÉCIMA — O Edital de Concorrência n.º 007/77 e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram este Contrato para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação 08.42.18881.720 — 4.1.1.0 — Expansão da Rede de Ensino Municipal, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, eleger-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado de acordo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 16 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

CLOVIS RODRIGO DO VALE
Secretário

JOSE SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES
Secretaria de Educação

VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA
P/Contratada

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO N.º 048/77

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma Construtora Pires Ltda. na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, Dr. CLOVIS RODRIGO DO VALE e a Prof. ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES, respectivamente, Chefe do Executivo, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo procurador Geral do Município Dr. JOSE SÓCRATES GOMES PINTO, e a firma Construtora Pires Ltda, estabelecida a Avenida Araguaiá n.º 1.025 — Centro, nesta Capital, de ora em diante chamada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Diretor JOSE PAULO PIRES, brasileiro, casado, sediado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 3184/77 de 12.12.77 firmam o presente contrato de empreitada para execução da obra, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada global, os serviços de construção da Creche da Vila Redenção, nesta Capital, em área de propriedade da PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas, e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, pelo preço global de Cr\$ 2.532.078,45 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil, setenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), que será fixo e irreajustável, cuja importância será paga parceladamente, obedecendo-se o seguinte cronograma:

01º parcelo — Serviços Gerais	Cr\$	20.000,00
02º parcela — Serviços em Terra	Cr\$	46.506,00
03º parcela — Fundação	Cr\$	65.800,00
04º parcela — Estrutura	Cr\$	316.729,20
05º parcela — Laje de Lajota	Cr\$	290.490,00
06º parcela — Camada Impermeabilizadora	Cr\$	97.290,00
07º parcela — Alvenaria	Cr\$	254.930,30
08º parcela — Esquadrias	Cr\$	159.790,00
09º parcela — Cobertura	Cr\$	417.773,60
10º parcela — Revestimento	Cr\$	282.837,25
11º parcela — Pisos	Cr\$	56.762,50

12 ^a parcela — Louças	Cr\$	16.300,00
13 ^a parcela — Diversos	Cr\$	69.809,00
14 ^a parcela — Muro	Cr\$	96.950,00
15 ^a parcela — Pintura	Cr\$	138.295,10
16 ^a parcela — Instalações	Cr\$	170.000,00
17 ^a parcela — Vidros	Cr\$	19.825,50
18 ^a parcela — Limpeza Final e Trans-		
porte	Cr\$	12.000,00
T O T A L :	Cr\$	2.532.078,45

CLAUSULA QUARTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar a obra perfeita e devidamente concluída no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem inicial de serviço, sob pena da multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação própria.

CLAUSULA QUINTA — Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e infortunistica.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto aos danos que causar a terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA assegura-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA infringir qualquer disposição do presente Contrato ou tornar-se improba.

CLAUSULA OITAVA — Estipula-se a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste instrumento, no qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda das perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerá-lo automaticamente rescindido.

CLAUSULA NONA — O Edital de Concorrência n.º 006/77-SOSP e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram o presente para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA — A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação 08.42.1881.720 — 4.1.1.0 — Expansão da Rede de Ensino Municipal, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para dirimir as questões atinentes a este Contrato, elege-se o foro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

CLOVIS RODRIGO DO VALE
Secretário

JOSE SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES
Secretaria de Educação

JOSE PAULO PIRES
P/Contratada

1º ILEGAL

2º ILEGAL

Testemunhas:

CONTRATO N.º 042/77

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a SOCIEDADE COMERCIAL PLANTEL S/A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, DR. ONOFRE DA COSTA ABREU e pelo doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, respectivamente Prefeito Municipal, Secretários de Finanças e da Administração, assistidos pelo Procurador Geral do Município, doutor JOSE SÓCRATES GOMES PINTO, e a firma PLANTEL S/A sociedade comercial sediada em Brasília-DF, SCS, Edifício Baracat, salas 1001/1008, CGC do MF n.º 01.912.609/0001 representada por EDSON CARVALHO QUINAN, tendo em vista todo o contido no Processo sob o n.º 02001/08/77, celebraram contrato de fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — A PLANTEL S/A — venderá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, e esta dela comprará pelo preço convencionado de Cr\$ 210.236,00 (duzentos e dez mil e duzentos e trinta e seis cruzeiros) 1 (um) Grupo Executivo GTE 800, composto de 24 (vinte e quatro) aparelhos telefônicos modelo 860, 2 (dois) eliminadores de baterias ALD 800, 2 (duas) caixas de relés BR 123, 2 (duas) caixas de relés BR 113, 2 (duas) campainhas ADE e 200 (duzentos) metros de cabo 30+1 pares;

CLAUSULA SEGUNDA — O preço na cláusula anterior inclui custo, tributos incidentes, frete, instalação no local indicado pela adquirente e colocação do Grupo em pleno funcionamento.

CLAUSULA TERCEIRA — O prazo de entrega é imediata, nos termos da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO — A instalação total do equipamento será efetivada, tão logo seja solicitado pela adquirente, dentro de cinco (5) dias, após comunicação escrita à Contratada;

CLAUSULA QUARTA — A vendedora garante por um (1) ano, contra defeitos de fabricação, os aparelhos vendidos, com todos seus acessórios;

CLAUSULA QUINTA — O preço convencionado será pela compradora à vendedora após o cumprimento da cláusula terceira deste instrumento, mediante apresentação de conta de uma só vez, observados os trâmites exigidos pelos sistemas contábil e de controle financeiro da compradora.

CLAUSULA SEXTA — A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.03.07.0201.613—4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, da Secretaria de Finanças.

CLAUSULA SÉTIMA — As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

Por assim haverem convencionado, as partes assim este instrumento, em 10 (dez) vias, para o mesmo efeito e para a distribuição usual da compradora, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 24 de novembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ONOFRE DA COSTA ABREU
Secretário de Finanças

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

JOSE SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

EDSON CARVALHO QUINAN
P/Contratada.

TESTEMUNHAS:

CONTRATO N° 045/77

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma Construtora Pires Ltda. na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, Dr. CLOVIS RODRIGO DO VALE e a Prof. ILDA NAVES DE AL-

MEIDA NUNES, respectivamente, Chefe do Executivo, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo procurador Geral do Município, Doutor JOSE SÓCRATES GOMES PINTO, e a Construtora PIRES Ltda. C.G.C. 01414788/0001-45 estabelecida na Av. Araguaiá nº 1025 — Centro, nesta Capital, de ora em diante chamada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Sr. José Paulo Pires, brasileiro, casado, sediada nesta Capital à Av. Araguaiá n. 1025 — Centro, tendo em vista o que consta do processo n. 002631 de 09.12.1977, firmam o presente contrato de empreitada para execução de obra, obedecidas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada global, os serviços de construção de um Grupo Escolar, com quatro (4) salas de aula, com passagem coberta no Parque Amazonas, em área de propriedade da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, planta e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA, sujeitando-se ainda a contratada à orientação e fiscalização de preposto por ela indicado

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, pelo preço global de Cr\$.. 597.204,40 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), que será fixo e irreajustável, cuja importância será paga parceladamente, obedecendo-se o seguinte cronograma:

1 ^a parcela — Serviços Gerais	Cr\$	14.000,00
2 ^a parcela — Serviços em Terra	Cr\$	9.440,00
3 ^a parcela — Fundação	Cr\$	23.760,00
4 ^a parcela — Concreto Armado	Cr\$	116.284,40
5 ^a parcela — Laje de Lajota	Cr\$	59.040,00
6 ^a parcela — Alvenaria	Cr\$	61.845,00
7 ^a parcela — Camada Impermeabilizadora	Cr\$	27.280,00
8 ^a parcela — Esquadrias	Cr\$	30.570,00
9 ^a parcela — Revestimento	Cr\$	76.980,00
10 ^a parcela — Pisos	Cr\$	14.875,00
11 ^a parcela — Louças	Sr\$	12.600,00
12 ^a parcela — Diversos	Cr\$	8.400,00
13 ^a parcela — Pintura	Cr\$	38.565,00
14 ^a parcela — Vidro Liso — 3 mm.....	Cr\$	3.335,00
15 ^a parcela — Cobertura	Cr\$	78.730,00
16 ^a parcela — Instalações	Cr\$	20.000,00

17ª parcela — Limpeza Final da Obra ..	Cr\$ 1.500,00
TOTAL	Cr\$ 597,204,40

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLAUSULA QUARTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar a obra perfeita e devidamente concluída no prazo improrrogável de (120) cento e vinte dias, contados a partir de (5) dias após a expedição da ordem inicial de serviço, sob pena de multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação própria.

CLAUSULA QUINTA — Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e infortunistica.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto aos danos que causar a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Responsabilizará, ainda, a CONTRATADA, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA assegura-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, uma vez notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para a sua aplicação;
- d) — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da PREFEITURA.

CLAUSULA OITAVA — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLAUSULA NONA — Estipula-se a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda das perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerá-lo automaticamente rescindido.

CLAUSULA DÉCIMA — O Edital de Concorrência n.º 008/77 e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação 08.42.1881.720 — 4.1.1.0, *Expansão da Rede de Ensino Municipal*, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado de acordo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 15 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

CLOVIS RODRIGO DO VALE
Secretário

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES
Secretaria da Educação

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

JOSÉ PAULO PIRES
P/Contratada

Testemunhas:

1º ILEGAL

2º ILEGAL